CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

Ofício n. 08/2023/DL

Itapoá/SC, 10 de fevereiro de 2023.

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO PL
Vereadora Izabel Correia Marcondes
Itapoá-SC

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO CIDADANIA
Vereador Luiz Martins Junior
Itapoá-SC

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO PSD
Vereador José Antônio Stoklosa
Itapoá-SC

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO UNIÃO BRASIL
Vereador Ivan Pinto da Luz
Itapoá-SC

Assunto: **Aos líderes partidários para indicação dos vereadores que integrarão a Comissão Especial de Inquérito, conforme Requerimento n. 07/2023.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a),

Vimos pelo presente solicitar a indicação partidária dos nomes dos vereadores que integrarão a Comissão Especial de Inquérito, conforme Requerimento n. 07/2023:

> Os Vereadores que subscrevem requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja instaurada nessa Casa Legislativa, com fulcro nos artigos 1º, 4º, 50, 51, 52, 60 e inciso XI, §3º do Art.123 do Regimento Interno, uma Comissão Especial de Inquérito, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período, para que sejam apuradas as supostas práticas de irregularidade político-administrativa praticada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marlon Roberto Neuber.

Compete ao Presidente designar Comissões Especiais, observada as indicações partidárias, conforme o inciso X do artigo 39 do Regimento Interno da Casa. Assim, após o recebimento dos requerimentos dos vereadores com pedidos para a formação de Comissão Especial de inquérito no âmbito da Casa, a Mesa Diretora se reuniram para analisar, deliberar e designar a Comissão Especial de Inquérito, com a expedição do Requerimento n. 07/2023. Agora, solicita-se dos líderes partidários a indicação do(s) vereador(es) de sua respectiva bancada para a composição dos trabalhos na referida

Comissão, em observância ao princípio da proporcionalidade partidária na composição da atual legislatura.

Em relação à liderança parlamentar, destaca-se o art. 97 do Regimento Interno:

> Art. 97. No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.
> Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Sobre a Comissão Especial de Inquérito, destacam-se os seguintes artigos do Regimento Interno:

> Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:
>
> […]
>
> X – Designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
>
> Art. 51. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.
>
> Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.
>
> Art. 52. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
>
> Art. 60. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.
>
> § 1º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.
>
> § 2º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.
>
> Art. 63. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.
>
> Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.
>
> Art. 121. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
>
> Parágrafo único Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto

Legislativo ou Resolução.

Diante do exposto, e na certeza da cooperação de Vossa Excelência, pedimos a oficialização à Mesa Diretora do nome do(a) vereador(a) designado(a) para os trabalhos na citada Comissão Especial de Inquérito.

Respeitosamente,

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador